

É inconcebível essa situação, por isso fizemos esse encaminhamento, exigindo do Prefeito Bruno Covas a alteração desse decreto, neste momento de pandemia, para que todas e todos possam, de fato, ter a possibilidade de trabalhar próximo de suas residências.

E, também, é urgente que se faça a nomeação dos aprovados nos concursos de ATE, de Coordenador Pedagógico, de Supervisores, de Diretores, de PEIs e de PEIFs: Professores de Educação Infantil e Fundamental. Exigimos a nomeação neste momento de todos os aprovados em concurso público, para que tenhamos todos os cargos ocupados para, quando as aulas voltarem no ano que vem, as escolas estejam com os cargos vagos todos já ocupados e preparadas para a volta às aulas presenciais.

Então, Presidente Gilberto Natalini, requeiro, nos termos regimentais, que este meu pronunciamento - a respeito da possibilidade de participação dessas educadoras e desses educadores no concurso de remoção, neste período de pandemia - seja encaminhado ao Prefeito Bruno Covas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Natalini - Sem partido) - Obrigado, Vereador Celso Giannazi. Lembro-me de que o Carlos Giannazi também foi um grande Vereador. Conviu com S.Exa., seu irmão, que hoje é Deputado, muito combativo como V.Exa.

Está deferido o pedido de V.Exa. Peço à assessoria para que encaminhe o pronunciamento de V.Exa. para a ciência do Sr. Prefeito.

O SR. CELSO GIANNAZI (PSOL) - Presidente Natalini, só para dizer que tanto o Deputado Carlos Giannazi, que foi seu companheiro nesta Câmara Municipal, como eu, também temos uma grande admiração por seu trabalho. V.Exa. cumpre o seu mandato parlamentar com muita maestria, com muita competência.

Parabéns, Presidente Gilberto Natalini.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Natalini - Sem partido) - Muito obrigado pela gentileza.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, hoje à noite ocorre um evento de enorme importância para a cidade de São Paulo: o primeiro debate, na TV Bandeirantes, com dez candidatos à Prefeitura da cidade de São Paulo.

Os candidatos que participarão deste primeiro debate são os seguintes: Andrea Matarazzo, PSD; Arthur do Val, Patriota; Bruno Covas, PSDB; Celso Russomanno, Republicanos; Filipe Sabará, Novo; Guilherme Boulos, PSOL; Jilmar Tatto, PT; Joice Hasselmann, PSL; Márcio França, PSB; Orlando Silva, PC do B.

Eu, aqui, quero expressar o quanto importante considero este debate. É uma das formas mais importantes de os eleitores conhecerem os seus candidatos; a forma como cada candidato a Prefeito resolverá os problemas da Cidade.

E gostaria de registrar que eu assisti e achei muito desrespeitoso o debate à Presidência dos Estados Unidos entre Donald Trump e Joe Biden. Espero que, desta vez, tenhamos em São Paulo um debate exemplar, respeitoso, onde todos nós possamos bem aproveitar e aprender sobre os problemas e soluções para a nossa cidade.

Essa era a observação que eu queria fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Natalini - Sem partido) - Está dado o informe.

Consulto se há mais algum Vereador inscrito para usar a palavra nesta Tribuna Livre? (Pausa)

Não havendo mais nenhum inscrito e estando esgotada a pauta que tínhamos a cumprir nesta tarde de quinta-feira, dia 1º de outubro, encerrarei os trabalhos, agradecendo aos Vereadores que participaram, à assessoria que nos deu todo o respaldo para termos esta Tribuna Livre, e agradecendo àqueles que nos assistiram ou que vão nos assistir pelas redes sociais ou pela TV Câmara São Paulo.

Relembro a convocação da próxima Sessão Ordinária, que será realizada no dia 6 de outubro, terça-feira, com Ordem do Dia a ser publicada.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1

EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO – SGP.12

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Pauta da 10ª AUDIÊNCIA PÚBLICA (SEMPRESENCIAL) do ano de 2020

Data: 22/10/2020

Horário: 19h00

Local: Plenário 1º de Maio - 1º andar

PROJETOS:

1) PL 19/2019 - Autor: Ver. FERNANDO HOLIDAY (PATRIOTA)

- REVOGA AS LEIS DE COTAS RACIAIS.

Para assistir: O evento será transmitido ao vivo pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, através dos Auditórios Online [www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditórios-online], e pelo canal da Câmara Municipal no Youtube [www.youtube.com/camaraasaopaulo].

Para participar: encaminhe sua manifestação por escrito ou inscreva-se para participar ao vivo por videoconferência através do Portal da CMSP na internet, em <http://www.saopaulo.sp.leg.br/audienciapublicavirtuallinscricoes/>

Para maiores informações: adm@saopaulo.sp.leg.br

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 995/2020 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 369/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos nobres Vereadores Ricardo Nunes, Rodrigo Goulart, Fábio Riva e Zé Turin, que altera a redação do inciso II do art. 2º e do “caput” do art. 9º, todos da Lei Municipal nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que instituiu o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, os artigos da Lei 15.499/2011 que se pretende alterar passarão a ter a seguinte redação:

Redação original	Nova redação
Art. 2º O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado será expedido para atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços, compatíveis ou toleráveis com a vizinhança residencial, exercidas em edificação em situação irregular, classificadas na subcategoria de uso não residencial - nR1 e nR2, nos termos do art. 154, incisos I e II, respectivamente, da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, nas hipóteses permissivas de Auto de Licença de Funcionamento, nos termos da legislação em vigor, desde que:	Art. 2º O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado será expedido para atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços, compatíveis ou toleráveis com a vizinhança residencial, exercidas em edificação em situação irregular, classificadas na subcategoria de uso não residencial - nR1 e nR2, nos termos do art. 154, incisos I e II, respectivamente, da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, nas hipóteses permissivas de Auto de Licença de Funcionamento, nos termos da legislação em vigor, desde que:
I – (...)	I – (...)
II - a edificação a ser utilizada para o exercício da atividade tenha área total de até 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados);	II - a edificação a ser utilizada para o exercício da atividade tenha área total de até 5.000,00 (cinco mil metros quadrados) m² ;
Art. 9º Os estabelecimentos de que trata esta Lei só poderão solicitar o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado até o dia 31 de dezembro de 2021, retroagindo seus efeitos à legislação em vigor. (Redação dada pela Lei nº 16.957/2018)	Art. 9º Os estabelecimentos de que trata esta Lei só poderão solicitar o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado até o dia 31 de março de 2020 , retroagindo seus efeitos à legislação em vigor.

Na justificativa que acompanha a propositura, os autores argumentam que a proposta pretende estender para 31 de março de 2020 o prazo para os interessados ingressarem com o requerimento de Auto de Licença Condicionado, devido à complexidade dos procedimentos exigidos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela LEGALIDADE do projeto.

Foram realizadas duas audiências públicas nos dias 08 de março de 2018 e 14 de março de 2018, a primeira realizada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e a segunda pela Comissão de Finanças e Orçamentos, para instruir a tramitação do projeto de lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se CONTRARIAMENTE à aprovação do projeto de lei, argumentando que a Lei 16.957, de 13 de julho de 2018, já promoveu a prorrogação de prazo pretendida pela proposição, estendendo o prazo para solicitação do alvará condicionado até o dia 31 de dezembro de 2021.

Note-se que, quando o presente projeto de lei foi proposto (30 de maio de 2017), estava em vigor a lei 15.499/2011 com a alteração promovida pela lei 16.526/2016, onde o prazo para interpor requerimento de Auto de Licença Condicionado estabelecido no artigo 9º findava em 31 de março de 2018. Naquele momento, pretendia-se estender este prazo para 31 de março de 2020.

Com o advento da promulgação da Lei 16.957/2018, o prazo final que hoje está em vigor foi definido para 31 de dezembro de 2021, portanto mais longo do que o proposto neste projeto de lei. Dessa forma entendemos que a alteração do prazo pretendido pelo projeto de lei já está atendida pela Lei 16.957/2018. Entretanto, resta ainda a análise do aumento da área edificada para fazer jus ao Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, art. 2º inciso II da Lei 15.499/2011.

Tendo em vista o exposto acima, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável à aprovação da propositura na forma do substitutivo abaixo apresentado, a fim de excluir a alteração pretendida ao art. 9º da Lei 15.499/2011, uma vez que a sua finalidade já se encontra

tra contemplada pela alteração promovida pela Lei Municipal 16.957/2018.

SUBSTITUTO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 369/2017.

Altera a redação do inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que instituiu o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte forma:

"Art. 2º... (...)

II - a edificação a ser utilizada para o exercício da atividade tenha área total de até 5.000,00 (cinco mil) m²;" (NR).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 07/10/2020.

Zé Turin (REPUBLICANOS) – Presidente

Alfredinho (PT) – Relator

Aurélio Nomura (PSDB) – Contrário

Daniel Annenberg (PSDB) – Contrário

Edir Sales (PSD)

Fernando Holiday (PATRIOTA)

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

ATO Nº 1487/20

Institui o Comitê Gestor do Processo Administrativo Digital – PAD-Sigadoc, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

CONSIDERANDO a implantação do meio eletrônico para a produção e gestão de processos e documentos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, estabelecida pelo Ato nº 1420/2019;

CONSIDERANDO a migração gradual das atividades de criação, tramitação, guarda e encerramento de processos administrativos para o PAD-Sigadoc (Sistema Integrado de Gestão Administrativa – módulo de Gestão Documental);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da coordenação e participação de servidores da Câmara Municipal de São Paulo no desenvolvimento do Processo Administrativo Digital;

CONSIDERANDO a importância que assumiu o Processo Administrativo Digital – PAD-Sigadoc desde sua implantação, sobretudo neste momento de combate à propagação da COVID-19 no Município de São Paulo.

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Processo Administrativo Digital – PAD-Sigadoc, composto por servidores da Secretaria Geral Administrativa, a quem competirá a coordenação do Comitê, do Centro de Tecnologia da Informação - CTI e da Secretaria de Documentação - SGP.3, indicados pelos respectivos Secretário Geral Administrativo, Coordenador de Centro e Secretário, designados por Portaria da Secretaria Geral Administrativa.

§ 1º As reuniões do Comitê serão devidamente documentadas por Ata, por um secretário nomeado para dar apoio aos trabalhos.

§ 2º O Comitê poderá solicitar a indicação de servidores às unidades administrativas da Câmara Municipal de São Paulo para comporem Grupo de Trabalho multidisciplinar, com o objetivo de colaborar e dar suporte técnico referente à área de atuação dos servidores, nomeados por Portaria da Secretaria Geral Administrativa.

§ 3º O Comitê poderá convidar servidores da Câmara Municipal de São Paulo para colaborar tecnicamente, de acordo com matéria a ser examinada.

Art. 2º Competirá ao Comitê Gestor do PAD-Sigadoc:
I – coordenar e atuar nas decisões relativas ao sistema e propor cronograma com a ordem de prioridades atinentes à execução das ações e atividades;

II – avaliar o sistema com a finalidade de identificar problemas e inconsistências, propondo ajustes, melhorias, novas funcionalidades, bem como desenvolver e propor soluções que permitam o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis;

III - receber solicitações e sugestões dos usuários do sistema;

IV – promover a elaboração e formatação de cursos e treinamentos aos usuários do sistema;

V – instituir ferramentas e recursos para atendimento e suporte técnico ao usuário do sistema;

VI – propor o estudo de procedimentos e fluxos administrativos, para implantação no sistema;

VII - acompanhar o desenvolvimento de modelos próprios para produção e captura de documentos no sistema;

VIII - providenciar testes para validação e encaminhar os procedimentos concluídos para produção.

Art. 3º O Comitê ora instituído reunir-se-á ordinariamente nos termos especificados em Ata elaborada em sua primeira reunião de trabalho e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou pela Secretaria Geral Administrativa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 16 de outubro de 2020

ATO Nº 1488/20

Altera a redação do inciso V do art. 5º do Ato nº 1.479, de 14 de julho de 2020.

CONSIDERANDO a evolução favorável dos indicadores da COVID-19 no nosso Município de São Paulo;

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O inciso V, do art. 5º do Ato 1.479, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º
.....
....."

V - visitantes que tenham reunião agendada com Vereador, previamente comunicada à Administração, observando-se o número máximo de 8 (oito) visitantes simultâneos por Gabinete. (NR)

.....
....."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 16 de outubro de 2020

ATO Nº 1489/20

Acresce capítulo ao Manual de Processos da Câmara Municipal de São Paulo, anexo ao Ato nº 1.124, de 22 de setembro de 2010, com a redação dada pelo Ato nº 1.444, de 26 de junho de 2019, com a finalidade de regulamentar o encerramento de tramitação física de processos administrativos e legislativos continuados em meio digital.

CONSIDERANDO a implementação do meio eletrônico para a produção e gestão de processos e documentos administrativos e legislativos no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, estabelecida pelo Ato nº 1.420/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de encerrar a tramitação em processos físicos que tiveram sequência digital;

CONSIDERANDO os trabalhos do Comitê Gestor do Processo Administrativo Digital – PAD-Sigadoc, apoiado por Grupo de Trabalho multidisciplinar composto por servidores da Câmara Municipal de São Paulo, para inclusão de processos e expedientes no sistema, bem como o aperfeiçoamento de rotinas a serem observadas no âmbito do Processo Administrativo Digital.

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art.1º O Manual de Processos da Câmara Municipal de São Paulo, anexo ao Ato nº 1.124/2010, alterado pelo Ato nº 1.444/2019, passa a vigorar acrescido de capítulo sobre o encerramento de tramitação física, com a seguinte redação:

"16. ENCERRAMENTO DE TRAMITAÇÃO FÍSICA

16.1 No caso de continuidade de processo administrativo em meio digital, obrigatoriamente deverá ser inserido termo que vincule o processo físico ao eletrônico, conforme modelo 22.

16.1.1 O termo de encerramento de tramitação física de processo administrativo deverá ser inserido na ordem natural do processo, em folha de informação, contendo os seguintes dados:

a. data do encerramento da tramitação física;
b. número e ano do processo físico;
c. quantidade total de folhas do processo;
d. número do processo eletrônico; e
e. data, nome e assinatura do servidor responsável"

MODELO 22

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRAMITAÇÃO FÍSICA

Em .. / .. / .. do processo nº .. de .., com .. folhas, teve sua tramitação física encerrada, continuando sua tramitação eletrônica sob nº .. Data do termo

Nome e assinatura do servidor responsável

Sigla da unidade

16.2 No caso de prosseguimento de processo legislativo em meio digital, obrigatoriamente deverá ser inserido termo de conversão em processo digital, conforme modelo 23.

16.2.1 O disposto no item anterior não se aplica a processos legislativos convertidos antes da presente regulamentação.

MODELO 23

TERMO DE CONVERSÃO EM PROCESSO DIGITAL

A partir deste termo, os autos desta propositura convertem-se em Processo Legislativo Digital, modalidade prevista pelo Ato nº 1.420/2019.

Os autos físicos originais serão recolhidos à unidade competente pelo arquivamento, de acordo com seu estágio de tramitação, após conferência e eventuais regularizações necessárias à conversão.

Todos os andamentos e tramitações ulteriores deverão ser procedidos em suporte eletrônico, através do Sistema SPLEGIS. [Identificação do setor responsável pela conversão]

16.2.2 O termo de conversão em processo digital deverá ser assinado e autenticado eletronicamente no SPLEGIS, ou outro sistema que venha a substituí-lo, seguindo o padrão do ICP-Brasil, sendo inserido de maneira automática ou por servidor nos autos já convertidos para o meio digital, e, a posteriori, juntado na ordem natural do processo legislativo físico, como último ato do respectivo.

16.3 Após a formação do processo administrativo digital e inclusão de termo de encerramento de tramitação física, e no caso do processo legislativo digital, de

inclusão de termo de conversão em processo digital, fica proibido o acréscimo de despachos e encaminhamentos, inclusive despacho de arquivamento.

16.4 Os autos físicos preservados após continuidade no meio digital poderão ser utilizados como repositório dos documentos físicos originais ou cópias autenticadas que excepcionalmente forem digitalizados para juntada no processo eletrônico.

16.4.1 Os documentos físicos originais ou cópias autenticadas, recebidos durante a tramitação eletrônica, deverão ser preservados no último volume do processo físico, recebendo o número de identificação do processo físico e o número do processo eletrônico, quando houver esta diferenciação.

16.5 Por ocasião do encerramento da tramitação dos processos administrativos e legislativos, os autos físicos e eletrônicos deverão ser enviados ao Arquivo Geral – SGP.33." (NR) Art.2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 16 de outubro de 2020

PORTARIA 11466/20

EXONERANDO, a pedido, ALESSANDRO DE SANTANA CORREIA, registro 230613, do cargo de Assessor Parlamentar, referência QPLCG-6, do 1º Gabinete de Vereador.

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGA Nº 11/2020

Dispõe sobre rotinas e procedimentos referentes a documentos físicos recebidos, no âmbito do processo administrativo eletrônico da Câmara Municipal de São Paulo.

CONSIDERANDO a implementação do meio eletrônico para a produção e gestão de processos e documentos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, estabelecida pelo Ato nº 1.420/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de instruir a digitalização e a guarda de documentos físicos, necessários à instrução de processo administrativo, com tramitação em meio digital;

CONSIDERANDO a Resolução do CONARQ nº 25/2007, que dispõe sobre a adoção do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos (e-ARQ Brasil) pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR);

CONSIDERANDO a Resolução do CONARQ nº 37/2012, que aprova as diretrizes para a presunção de autenticidade de documentos arquivísticos digitais;

O Secretário Geral Administrativo, no uso da competência conferida pelo inciso I do art. 17 da Lei nº 13.638, de 04 de setembro de 2003, e pelo art. 10 do Ato nº 1.420, de 18 de fevereiro de 2019, DETERMINA:

DA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS

Art. 1º Os documentos físicos, originais, cópias autenticadas ou cópias simples, recebidos pelas unidades da Câmara Municipal de São Paulo, relacionados a processos administrativos com tramitação no meio digital, deverão ser digitalizados no formato PDF para inclusão no PAD-Sigadoc.

§ 1º O procedimento de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a confiabilidade, e, se aplicável, a confidencialidade do documento digital, sendo imprescindível a conferência.

§ 2º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária se, por alguma razão, for questionada ou impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada ou fundamentada de adulteração.

§ 3º A unidade interessada/gestora efetuará a juntada de documento digitalizado no PAD-Sigadoc.

§ 4º Quanto à sua validade, os documentos resultantes da digitalização de originais e de cópias autenticadas em cartório serão considerados cópias autenticadas administrativamente e os resultantes da digitalização de cópias simples, terão valor de cópias simples.

DA GUARDA DE DOCUMENTOS FÍSICOS

Art. 2º Os documentos físicos recebidos, originais ou cópias autenticadas em cartório, após a digitalização, receberão identificação do número do processo eletrônico, devendo ser guardados e estar disponíveis para eventuais consultas durante a tramitação do processo.

§ 1º As cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples poderão ser descartadas depois de realizada a sua digitalização e conferência.

§ 2º Os documentos físicos, originais ou cópias autenticadas em cartório, que foram digitalizados serão guardados em pastas físicas fornecidas pela Equipe de Protocolo e

Autuação – SGA.6 e deverão conter as referências do processo eletrônico a qual estão vinculadas.

§ 3º A cada processo eletrônico deverá ser constituída uma única pasta física, a ser criada pela primeira unidade administrativa que necessitar guardar originais ou cópias autenticadas em cartório.

§ 4º A unidade administrativa, após verificar que o processo eletrônico ainda não constituiu pasta física, deverá solicitar o fornecimento de pasta física à Equipe de Protocolo e Autuação – SGA.6 e juntar no processo eletrônico modelo identificado no PAD-Sigadoc como "Termo de criação de pasta física".

§ 5º No "Termo de criação de pasta física" deverá ser informada a unidade administrativa que custodiará a pasta física durante a tramitação.

§ 6º As unidades administrativas que necessitarem guardar novos documentos físicos recebidos devem pesquisar no PAD-Sigadoc pelo número do processo eletrônico a existência de "Termo de criação de pasta física".

§ 7º Caso já exista uma pasta física, o documento físico deve ser encaminhado à unidade administrativa que a mantém, para que não existam várias pastas de um único processo eletrônico.

Art. 3º No caso de processos híbridos, os autos físicos preservados após a continuidade no meio digital poderão ser utilizados como repositório dos documentos físicos originais ou cópias autenticadas que excepcionalmente forem digitalizados para juntada no processo eletrônico.

Parágrafo único. Os documentos físicos originais ou cópias autenticadas, recebidos durante a tramitação eletrônica, deverão ser preservados no último volume do processo físico, recebendo o número de identificação do processo físico e o número do processo eletrônico.

Art. 4º Por ocasião do encerramento da tramitação do processo eletrônico, a pasta com os documentos físicos recebidos durante a tramitação deverá ser encaminhada ao Arquivo Geral - SGP.33, para destinação prevista na Tabela de Temporalidade Documental, exceto os casos em que a documentação deve ser mantida na unidade.

Parágrafo único. O processo eletrônico não será arquivado enquanto a pasta física não for encaminhada ao Arquivo Geral - SGP.33

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 16 de outubro de 2020.